



Gabinete

Memorando nº 35/2024/GAB/PMD

Delta, 19 de junho de 2023

A Secretaria Municipal de Compras
- Setor de Licitação - Membro de Apoio

Sirvo do presente para encaminhar a Vossa Senhoria Termo de Cancelamento do Processo Licitatório nº 009/2024 – Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - Concorrência Eletrônica – Critério de Julgamento Menor Preço Global – Regime de Contratação semi-integrada, para que seja juntado aos autos, carimbado e rubricado, bem como ainda publicado no site dando ciência da decisão.

Em seguida encaminhar na versão PDF no endereço eletrônico (gabinete@delta.mg.gov.br), cópia da juntada do documento aos autos e comprovação da publicação da decisão.

Sendo o que se tem para momento despeço com protestos de elevada estima e consideração.

Marcos Roberto Estevam

Prefeito Municipal

Recebi 19/06/24
às 16:59 hs

Protocolado em	19/06/24
As informações sobre o andamento do processo só serão prestadas mediante este número.	
Protocolo nº	3205/24
Assinatura do Responsável	

**TERMO DE CANCELAMENTO**

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 009/2024 – Concorrência Eletrônica nº 01/2024

OBJETO: Concorrência Eletrônica – Critério de Julgamento Menor Preço Global – Regime de Contratação semi-integrada

O Prefeito Municipal, Marcos Roberto Estevam, em respeito aos princípios gerais de direito público visando a preservação do interesse público, no gozo do poder de autotutela dos atos administrativos praticados e em consonância com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina o CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº 009/2024, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 01/2024

Ao identificar a escolha equivocada da modalidade licitatória no Processo Licitatório em epigrafe o cancelamento é medida que se impõe, pois garante a conformidade com os princípios legais e regulamentares que regem a matéria, uma vez que a escolha incorreta da modalidade pode comprometer a transparência, a competitividade e a lisura do certame, além de sujeitar a Administração a eventuais questionamentos jurídicos e responsabilizações, como de fato ocorreu pela impetração de Mandado de Segurança.

Insta ressaltar ainda que diversos vícios foram identificados e, por mais que tenham sido sanados, os prejuízos relativos à escolha de modalidade errada ainda persistiriam, e afastariam o Município na correta aplicação dos recursos públicos e a observância das normas vigentes.

Há, inclusive, a possibilidade jurídica de revogação do processo licitatório, o qual atende os princípios da legalidade e boa-fé administrativa, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constituindo-se, assim, a forma adequada de desfazer o certame, não havendo qualquer prejuízo ao erário público ou aos interesses pessoais de terceiros ou interesse público.

Por fim, determino que, com a maior brevidade possível, proceda as secretarias desta Administração Pública a publicação do novo processo na modalidade correta.

Delta, 19 de Junho de 2024.

Marcos Roberto Estevam
Prefeito Municipal